

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Política de Investimentos para o exercício de 2024 e o Plano de Gestão Imobiliária 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores Distrito Federal - Iprev-DF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, inciso XXIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2023, CONAD - Iprev-DF, considerando as informações contidas no Processo SEI nº: 00413-00004766/2023-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Investimentos para o exercício de 2024 e o Plano de Gestão Imobiliária 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, conforme deliberação do colegiado na 77ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2023, em conformidade com o disposto no inciso VIII, art. 90, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 508, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 (\*)

Atualiza a Lista de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública para fins de vigilância epidemiológica no Distrito Federal, nos termos do anexo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso II, do artigo 509 do regimento Interno da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de setembro de 2018, e considerando o disposto no inciso I art. 8º, do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976; resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a Lista de Notificação Compulsória (LNC) de doenças, agravos e eventos de saúde pública para os serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, nos termos do anexo.

§ 1º A LNC distrital é complementar à lista nacional divulgada pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 e suas atualizações.

§ 2º Aplica-se a todos os serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Art. 2º A notificação compulsória deve ser realizada por profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços de saúde que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos educacionais, serviços de cuidado coletivo, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

Parágrafo único: A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

Art. 3º A notificação compulsória tem a finalidade de conhecer oportunamente a ocorrência de doenças, agravos e eventos de interesse para implementar ações de prevenção e promoção à saúde.

§ 1º Baseia-se na suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, de acordo com o estabelecido no anexo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela DIVEP/SVS/SESDF e SVSA/MS.

§ 2º A depender do conhecimento de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, a notificação compulsória pode ser mediata (em até sete dias) ou imediata (em até 24 horas), conforme o disposto no Anexo.

§ 3º Quando não houver notificações de casos, suspeitos ou confirmados, em uma semana epidemiológica, o serviço de saúde deverá realizar a notificação negativa, conforme fluxo definido pela DIVEP/SVS/SESDF.

Art. 4º A notificação compulsória negativa é uma comunicação semanal que se destina à informação de que na semana epidemiológica imediatamente anterior não foi identificado nenhum caso de doença, agravo ou evento de saúde pública constante na Lista de Notificação Compulsória.

Art. 5º O registro da notificação compulsória deve ser feito, nos Sistemas de Informação de Saúde oficiais; ou conforme fluxo de notificação estabelecido pela DIVEP/SVS/SESDF, garantindo o compartilhamento entre as demais esferas de gestão do SUS, conforme estabelecido pela SVSA/MS.

Art. 6º Todos os envolvidos com a notificação compulsória devem garantir o sigilo das informações pessoais que nela constarem conforme previsto na legislação de proteção de dados vigente.

Art. 7º A SVS/SES-DF tem como responsabilidade divulgar periodicamente dados, informações e análises epidemiológicas das doenças, agravos e eventos de saúde pública, bem como normalizar fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos Sistemas de Informação em Saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo: Lista Distrital de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública

Nº	Doença ou agravo	Periodicidade de notificação	
		Imediata (até 24 hs)	Semanal
	Acidente de trabalho	X	
II	Acidente de trabalho com exposição a material biológico		X

2	Acidente por animal peçonhento	X	
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva	X	
4	Botulismo	X	
5	Cólera	X	
6	Coqueluche	X	
7	Covid 19 a) Síndrome gripal suspeita de Covid19 b) Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à Covid-19 c) Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à Covid-19	X	
8	Síndrome Respiratória Aguda Grave	X	
	Dengue a) caso		X
9	Dengue b) óbitos	X	
10	Difteria	X	
	a) Doença de Chagas aguda	X	
11	b) Doença de Chagas crônica		X
12	Doença de Creutzfeldt - Jakob (DCJ)	X	
13	Doença Falciforme	X	
	Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho		
	a) Câncer Relacionado ao Trabalho		
	b) Dermatose Ocupacional		
14	c) Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT)		X
	d) Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR)		
	e) Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho (DVRT)		
	f) Pneumocioses		
	g) Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho		
15	Doenças Exantemáticas a) Sarampo b) Rubéola	X	
16	Síndrome da rubéola congênita	X	
17	Febre maculosa e outras Riquetisioses	X	
18	Doença Meningocócica e outras meningites, incluindo Haemophilus influenzae	X	
19	Doença com suspeita de disseminação intencional a) Antraz pneumônico b) Tularemia e c) Varíola	X	
20	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes a) Arenavírus b) Ebola c) Marburg d) Lassa e) Febre purpúrica brasileira	X	
	a) Doença aguda pelo vírus Zika		X
21	b) Doença aguda pelo vírus Zika em gestante	X	
	c) Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	
	d) Síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika		X
22	Esquistossomose	X	
23	Evento de saúde pública que se constitua ameaça à saúde pública*	X	
	Evento supostamente atribuído à vacinação e/ou imunização		
	a) caso leve		X
	b) caso grave ou óbito	X	
25	Febre amarela	X	
26	Febre de Chikungunya – caso		X
	Febre de Chikungunya – óbito	X	
27	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	
28	Febre tifóide	X	
29	Hanseníase	X	
30	Hantavirose	X	
	a) Hepatites virais A/B/C/D/E		X
	b) Infecção pelo HBV/HVC em gestantes, parturientes e puérperas		X
31	c) Criança exposta ao risco de transmissão vertical pelo HBV e HVC		X
32	HIV/AIDS a) Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) b) em gestantes, parturientes e puérperas c) Criança exposta ao risco de transmissão vertical pelo HIV d) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)		X
33	HTLV em gestantes	X	
34	Influenza humana por novo subtipo viral	X	
35	Intoxicação exógena (por substâncias químicas incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)		X
36	Leishmaniose a) tegumentar americana b) visceral		X
37	Leptospirose	X	
38	Malária	X	
39	Mpox	X	
40	Óbito: a) Infantil b) Materno		X
41	Papilomavírus Humano (HPV)		X
	Parotidite (caxumba)		
42	surto, caso grave, internado e óbito	X	
	caso leve		X
43	PFA/POLIO a) Poliomielite por poliovírus selvagem b) Síndrome da Paralisia Flácida Aguda (PFA)	X	
44	Peste	X	
45	Raiva Humana	X	
46	Sífilis: a) adquirida b) congênita c) em gestantes		X
47	Tétano acidental e neonatal	X	

48	Toxoplasmose: a) congênita b) em gestantes c) neurotoxoplasmose d) Toxoplasmose ocular	X
49	Tuberculose	X
	Varicela (catapora)	X
50	surtos, caso grave, internado e óbito	X
	caso leve	X
51	a) Violência doméstica e outras violências	X
	b) Violência sexual	X
	c) Tentativa de suicídio	X

\* conceito de evento de saúde pública: situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravamento de causa desconhecida, alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravamentos decorrentes de desastres ou acidentes; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, V).

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2023, página 41.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: CMX 2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Certificado de Licenciamento nº REDE SIM DF 53203022517, Autorização nº 1425/2023, CNPJ 52764059/0001-50, Endereço QUADRA CNG 1 LOTE 12 LOJA 01 A 03 TAGUATINGA NORTE; FARMACIA COMUNITÁRIA DF LTDA, Licença Sanitária nº REDE SIM DF 53900435627, Autorização nº 1426/2023, CNPJ 27.315.074/0002-54, Endereço CONDOMINIO MINI CHAC. DO LAGO SUL QUADRA 06 COMERCIAL 04 CJ 07 LOTE 4C, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO CSDF Nº 601, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 516ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 – Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o programa Novo PAC lançado pelo Governo Federal que tem como o intuito o investimento na ordem de R\$ 65,4 Bilhões em diversas áreas do serviço público, entre elas a de saúde, cujo prazo final do intento findou-se em 13/11/2023 para cadastramento dos entes federados;

Considerando que na área de saúde, o novo PAC poderá contemplar o incentivo financeiro para aquisição de novas ambulâncias do SAMU e Unidades de Odontologia Móveis, bem como a construção de novos Centros de Atenção Psicossocial, Centros Especializados em Reabilitação, Centros de Parto Normal, Maternidades, Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, entre outros;

Considerando que no eixo da Atenção Primária em Saúde (Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Odontologia Móveis) é necessária a aprovação do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando que a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos/GAB/SES-DF, foi a unidade orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal responsável pelo preenchimento das propostas que visam financiamento via PAC na plataforma Preferegov;

Considerando formação de Grupo de Trabalho composto por membros do Conselho de Saúde do Distrito Federal e por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que discutiram no dia 21/11/2023 a respeito das propostas inseridas e regramentos gerais do programa, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) lançado pelo Governo Federal é de grande importância para o desenvolvimento do Brasil e contribuirá bastante para o aumento da cobertura de serviços de saúde da população brasileira, sendo assim, o intento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em participar do programa com o objetivo de receber auxílio financeiro para investimento em equipamentos públicos de saúde é de grande valia para o fortalecimento do SUS-DF.

Art. 2º Aprovar o cadastramento das propostas, no que tange o eixo da Atenção Primária em saúde (Aquisição de Unidades de Odontologia Móveis e Construção de Unidades Básicas de Saúde), conforme lista abaixo:

Nº DA PROPOSTA	OBJETO
36000008180/2023	Construção UBS Mestre D'armas - Planaltina
36000008242/2023	Construção UBS Zona Rural da Região Leste
36000008286/2023	Construção UBS Rua 25 Sul - Águas Claras
36000008386/2023	Construção UBS Vila Rabelo - Sobradinho
36000008325/2023	Construção UBS EPTG Vicente Pires
36000008477/2023	Construção UBS Sol Nascente
36000008600/2023	Construção UBS Quadra 26, Setor Residencial Leste - Planaltina
36000008733/2023	Construção UBS São Bartolomeu - São Sebastião
36000008804/2023	Construção UBS Qd 305 Residencial Oeste - São Sebastião
36000008895/2023	Construção UBS Arniqueiras
36000008994/2023	Construção UBS Riacho Fundo II
36000009045/2023	Construção UBS São Francisco - São Sebastião
36000009259/2023	Construção UBS Itapoã Parque
36000009435/2023	Construção UBS Setor Meireles Santa Maria
36000009445/2023	Construção UBS Parque dos Ipês - Residencial Crichás
36000009595/2023	Construção UBS Taguatinga Norte
36000009551/2023	Construção UBS DENOCS - Sobradinho
36000011901/2023	Aquisição de UOM para a GSAP 3 de São Sebastião
36000011970/2023	Aquisição de UOM para a GSAP 4 de Planaltina
36000012012/2023	Aquisição de UOM para a GSAP 3 Brazlândia
36000012055/2023	Aquisição de UOM para a GSAP 5 de Planaltina
36000012273/2023	Aquisição de UOM para a GSAP 2 do Paranoá
36000012331/2023	Aquisição da UOM para a GSAP 1 do Gama
36000012354/2023	Aquisição da UOM para a GSAP 5 do Recanto das Emas
36000012382/2023	Aquisição da UOM para a GSAP 2 do Itapoã

Art. 3º Que a SES/DF realize as gestões necessárias para o financiamento da contrapartida orçamentária que complementar os valores necessários para as aquisições e construções pretendidas no PAC.

Art. 4º Que a SES/DF realize as gestões necessárias para manter o custeio das unidades novas que forem contempladas pelo PAC no momento em que as mesmas estiverem em condições físicas de funcionamento.

Art. 5º Que a SES/DF realize as gestões necessárias para a contratação do RH necessário ao pleno funcionamento das unidades cadastradas para concorrer recursos do PAC e que de fato forem contempladas, licitadas e construídas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 601, de 12 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações, as justificativas e documentação constantes no processo nº 00054-00136762/2023-59 e de acordo com o art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 15 do Decreto nº 10.443/2020; artigo 2º da Portaria PMDF nº 785/2012 (DLF); artigos 224, 228, 229, 230 e 231 do Decreto DF nº 44.330/2023, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA do presente processo, por Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação para fazer face com as inscrições de 4 (quatro) servidores da Polícia Militar do Distrito Federal para o Curso Aberto de Pós-graduação em Ordem Jurídica e Ministério Público, em favor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ: 26.989.137/0001-04, Inscrição Estadual: 26.989.137/0001-04, no valor de R\$ 114.214,80 (cento e quatorze mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), a ser realizado no período de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 19 de fevereiro de 2024, com carga horária: 750h/a (horas/aula). Para atender necessidade da Polícia Militar do Distrito Federal, nesta cidade, Brasília - DF. SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM. Chefe do DLF.